



PROGRAMA DO CONCURSO

**Acordo Quadro para fornecimento de bombas de perfusão subcutânea contínua de insulina
e respetivos consumíveis às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde**

CP 2018/29



ÍNDICE

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
ARTIGO 1.º IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO.....	4
ARTIGO 2.º ENTIDADE ADJUDICANTE	5
ARTIGO 3.º ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	5
ARTIGO 4.º CONCORRENTES	5
SECÇÃO II PEÇAS DO PROCEDIMENTO	6
ARTIGO 5.º CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	6
ARTIGO 6.º ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	6
ARTIGO 7.º ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS	7
SECÇÃO III PROPOSTAS	8
ARTIGO 8.º PROPOSTA.....	8
ARTIGO 9.º FORMULÁRIO “ANEXO A”	11
ARTIGO 10.º PREÇO	11
ARTIGO 11.º AGRUPAMENTO DE CONCORRENTES	12
ARTIGO 12.º PROPOSTAS VARIANTES, PARCIAIS OU CONDICIONADAS	12
ARTIGO 13.º MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	13
ARTIGO 14.º PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	14
ARTIGO 15.º PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	14
ARTIGO 16.º LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS	14
SECÇÃO IV ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	14
ARTIGO 17.º EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS	14
ARTIGO 18.º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO PARA A SELEÇÃO DE FORNECEDORES PARA O ACORDO QUADRO	16
ARTIGO 19.º CRITÉRIO DE DESEMPATE	16
ARTIGO 20.º SELEÇÃO DAS PROPOSTAS	16
ARTIGO 21.º DEVER DE ADJUDICAÇÃO	17
ARTIGO 22.º NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	18
ARTIGO 23.º CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO	18
ARTIGO 24.º REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR	18
SECÇÃO V ACORDO QUADRO	19
ARTIGO 25.º REDUÇÃO A ESCRITO DO ACORDO QUADRO	19
ARTIGO 26.º APROVAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DA MINUTA DO ACORDO QUADRO.....	19
ARTIGO 27.º ACEITAÇÃO DA MINUTA DO ACORDO QUADRO	19
ARTIGO 28.º RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO ACORDO QUADRO	19
ARTIGO 29.º OUTORGA DO ACORDO QUADRO	20
SECÇÃO VI HABILITAÇÃO.....	20
ARTIGO 30.º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	20
SECÇÃO VII DISPOSIÇÕES FINAIS	21
ARTIGO 31.º ENTRADA EM VIGOR E DIVULGAÇÃO DOS ACORDOS QUADRO	21
ARTIGO 32.º OBRIGATORIEDADE	22
ARTIGO 33.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	22
ANEXO I	23
[INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO DEUCP]	23
ANEXO II	25



FORMULÁRIO DE RESPOSTA A ANEXAR NA PLATAFORMA ELETRÓNICA DE CONTRATAÇÃO CONJUNTAMENTE COM
O ANEXO A 25



SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação e objeto do procedimento

1. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público com publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*, nos termos do Capítulo II do Título III da Parte II do Código dos Contratos Públicos (CCP) e visa celebrar um acordo quadro com o objeto mais bem definido no número seguinte, sendo designado por “Acordo Quadro que permitirá a aquisição de **bombas de perfusão subcutânea contínua de insulina e respetivos consumíveis**”, o qual é indicado nos Anexos I e II ao caderno de encargos.
2. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o acordo quadro que permitirá a aquisição de bombas de perfusão subcutânea contínua de insulina e respetivos consumíveis indicado no Anexo I do Caderno de Encargos, nos termos e condições previstas neste.
3. O acordo quadro celebrado na sequência do presente procedimento regulará, nos termos que resultam do caderno de encargos, as relações contratuais futuras a estabelecer entre as Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde e os cocontratantes, bem como os poderes de monitorização do acordo quadro por parte da Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (adiante “SPMS”).
4. Nos termos conjugados do disposto no n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e por meio de despacho do membro do Governo responsável pela área da Saúde, pode ser estabelecido, para todas as Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde, a obrigatoriedade de aquisição de todos ou de parte dos bens e serviços identificados no Anexo I ao caderno de encargos, sem prejuízo da possibilidade de dispensa, devidamente fundamentada, a conferir por despacho do mesmo membro do Governo, podendo essa competência ser delegada ou subdelegada.
5. O presente procedimento enquadra-se na Lista anexa à Portaria n.º 55/2013, de 07 de fevereiro, a qual, no artigo 1.º, vem definir as categorias de bens e serviços específicos do setor da saúde, entretanto atualizadas pela Portaria n.º 111/2017, de 16 de março, cujos



contratos públicos de aprovisionamento (CPA) e, se for o caso, os procedimentos de aquisição, são celebrados e conduzidos pela SPMS.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a SPMS, EPE, nos termos do estabelecido no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, com sede na Avenida da República, n.º 61, 1050-189 Lisboa.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada em 21/09/2018 pelo Conselho de Administração da SPMS, no uso de competências próprias, conferidas pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro.

Artigo 4.º

Concorrentes

1. Podem ser concorrentes ao presente procedimento as pessoas, singulares ou coletivas, que não se encontrem em qualquer uma das situações impeditivas previstas no artigo 55.º do CCP.
2. Podem ainda ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as entidades do agrupamento cumpram os requisitos legais exigidos para efeitos do presente procedimento.
3. Os membros do agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento são solidariamente responsáveis perante a SPMS pela manutenção da proposta.



5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do acordo quadro, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos da lei.

SECÇÃO II

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Artigo 5.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública **Compras na Saúde**, acessível através do endereço eletrónico www.comprasnaude.pt, disponibilizada pela empresa VORTAL – Comércio Eletrónico, Consultora e Multimédia, S.A., desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as peças do procedimento encontram-se ainda disponíveis para consulta e *download* no sítio da internet www.catalogo.min-saude.pt.

Artigo 6.º

Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri do concurso, designado pelo órgão que tomou a decisão de contratar.
2. Os esclarecimentos mencionados no número anterior devem ser solicitados por escrito, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, dirigidos ao júri do concurso, através da plataforma eletrónica de contratação Compras na Saúde.
3. Os esclarecimentos serão prestados, por escrito, pelo júri do concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação Compras na Saúde.



4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação Compras na Saúde e junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos n.ºs 2 a 4 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
7. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
8. Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos, nos termos do disposto no artigo seguinte, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
9. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
10. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.

Artigo 7.º

Erros e omissões do caderno de encargos

1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através



da plataforma eletrónica **Compras na Saúde**, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:

- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
2. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados serão disponibilizadas através da plataforma eletrónica Compras na Saúde, pela SPMS, devendo todos aqueles que tenham as peças do procedimento ser imediatamente notificados daquele facto.
 3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite ou no programa de concurso, o órgão competente para a decisão de contratar, deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por aquele expressamente aceites.
 4. A decisão prevista no número anterior é publicitada na plataforma eletrónica Compras na Saúde utilizada pela SPMS, junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados do facto.

SECÇÃO III

PROPOSTAS

Artigo 8.º

Proposta

1. A proposta é a declaração firme e irrevogável pela qual o concorrente manifesta à SPMS a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta é constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:
 - a) Formulário do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de



- janeiro de 2016, segundo as instruções enumeradas no Anexo I;
- b) Formulário “Anexo A”, melhor identificado no artigo seguinte, onde o concorrente deverá indicar, designadamente, os atributos da proposta;
 - c) Formulário de resposta a anexar na Plataforma Eletrónica de Contratação conjuntamente com o “Anexo A”, melhor identificado no Anexo II ao Programa de Concurso.
 - d) No caso de medicamentos, autorização para o exercício da atividade de distribuição por grosso de medicamentos, emitida pela autoridade competente – INFARMED, I. P. (adiante “Infarmed”) – e exigida pelo Decreto-Lei n.º 128/2013, de 5 de setembro, que procede à oitava alteração ao Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos medicamentos de uso humano;
 - e) Sempre que o concorrente não for o titular da Autorização de Introdução no Mercado (AIM), deve ainda apresentar declaração, ou documento equivalente, que o habilita a comercializar ou a distribuir o mesmo;
 - f) No caso de dispositivos médicos, autorização para o exercício da atividade de distribuição por grosso de dispositivos médicos à autoridade competente – Infarmed – exigida pelo Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de junho, se aplicável;
 - g) Comprovativo, válido à data de apresentação da proposta, de que o concorrente ou, se for o caso, todos os membros do agrupamento, têm a situação regularizada quanto a taxas de comercialização, nos termos do despacho do Senhor Secretário de Estado da Saúde n.º 15 247/2004, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 29 de julho;
 - h) Certidão permanente atualizada do concorrente ou de todos os membros do agrupamento concorrente;
 - i) Formulário Anexo III, de preenchimento obrigatório, o qual deverá ser submetido na plataforma eletrónica www.comprasnausaude.pt em formato digital e em excel editável;
3. Sob pena de exclusão, o preço unitário proposto não deve ser superior ao respetivo Preço de Venda ao Armazenista, quando aplicável.
4. Para além dos documentos elencados no n.º 2 do presente artigo, a proposta é constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:



- a) Todos os bens, objeto do presente procedimento, já obtiveram a atribuição da Nomenclatura Portuguesa de Dispositivo Médico e conseqüentemente dispõem de Código de Registo de Dispositivo Médico (CDM) de acordo com o Despacho n.º 860/2018, termos em que o referido CDM terá de constar obrigatoriamente do campo do Anexo A disponível para o efeito, sob pena de exclusão;
 - b) Nos termos do n.º 4 do Despacho n.º 860/2018, para efeitos de apresentação de proposta, será aceite certidão emitida pelo Infarmed que ateste a existência de procedimento de codificação em curso nas situações em que o dispositivo não esteja ainda disponível na respetiva base de dados;
 - c) Ficha técnica dos produtos, de acordo com as seguintes regras:
 - i. As fichas técnicas deverão permitir ao júri avaliar os produtos face às especificações técnicas do caderno de encargos;
 - ii. No caso de dispositivos com Nomenclatura Portuguesa de Dispositivo Médico e, por isso, com Código de Dispositivo Médico, a ficha técnica tem de permitir identificar a referência do produto, de modo a que ocorra a comparabilidade com a informação disponível no site do Infarmed quanto ao CDM;
 - iii. A ficha técnica deverá obrigatoriamente ser submetida na Plataforma Compras na Saúde.
 - d) As fichas técnicas dos produtos serão disponibilizadas no sítio da internet do Catálogo, caso o produto venha a ser selecionado;
 - e) AIM e Resumo das Características dos Medicamentos (RCM), quando aplicável;
 - f) Sempre que os documentos indicados na alínea anterior estejam em vigor em Portugal e disponíveis na internet, no sítio do Infarmed, **está dispensada no presente procedimento a sua apresentação.**
5. Quando se exigir documento oficial que o concorrente não possa apresentar por motivo alheio à sua vontade, deverá fazer prova que aquele foi solicitado em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão.
 6. Para efeitos do número anterior, considera-se que o pedido foi feito em tempo útil quando tenha sido solicitado até 10 (dez) dias úteis antes do termo do prazo concedido para a apresentação das propostas ou com antecedência inferior se o facto a atestar com o documento só tiver comprovadamente ocorrido num desses 10 (dez) dias úteis.
 7. Os documentos podem ser apresentados em fotocópia simples. Em caso de dúvida



quanto à sua autenticidade, serão solicitados os originais ou respetivas fotocópias autenticadas.

Artigo 9.º

Formulário “Anexo A”

1. O formulário “Anexo A” é parte integrante da proposta e está disponibilizado no sítio da internet do Catálogo, em www.catalogo.min-saude.pt.
2. Para preenchimento do Anexo A, o concorrente deverá estar registado no sítio da internet do Catálogo, possuindo assim um “Utilizador” e “Chave” de acesso, sendo que o registo é gratuito, contudo, deve ser efetuado até 5 dias antes do termo do prazo de entrega das propostas.
3. O formulário “Anexo A” é de preenchimento obrigatório *on-line*.
4. No formulário “Anexo A”, o concorrente deve:
 - a) Inscrever o preço unitário líquido dos bens e serviços que integram cada lote a que concorre;
 - b) Preencher os campos relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a SPMS pretende que o concorrente se vincule.
5. Uma vez encriptado e submetido no sítio da internet do Catálogo, é gerado um ficheiro em formato PDF, o qual deverá ser anexado na plataforma eletrónica da **Compras na Saúde**.
6. O ficheiro PDF referido no n.º 5 do presente artigo deverá ser assinado digitalmente, com recurso a assinatura eletrónica qualificada.
7. Encontra-se disponível no sítio da internet do Catálogo, no menu “Informações”, um documento de ajuda ao preenchimento do formulário “Anexo A”.
8. Após a publicação da lista de concorrentes, o concorrente deve enviar à SPMS a chave de encriptação do Catálogo, através do endereço de correio eletrónico catalogo@spms.min-saude.pt.

Artigo 10.º

Preço



1. Os preços unitários líquidos dos bens que integram cada lote a que concorre, indicados no Formulário “Anexo A”, devem ser indicados em algarismos e não devem incluir o IVA.
2. A proposta deve mencionar expressamente que aos preços unitários propostos acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.
3. Para efeitos de apresentação das propostas, o preço unitário deve ser expresso com 4 (quatro) casas decimais, sem necessidade da sua indicação por extenso. Se os concorrentes não apresentarem preços unitários com quatro casas decimais, será assumido que as restantes em falta, à sua direita, serão de valor igual a zero e consideram-se tantos zeros quantas as casas decimais em falta.
4. Para os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, deverão os concorrentes indicar, na proposta, os custos adicionais de transporte, bem como se a distribuição se encontra subcontratada, identificando, em caso afirmativo, o subcontratado.

Artigo 11.º

Agrupamento de concorrentes

1. Quando a proposta e todos os documentos que se lhe associarem sejam apresentados por um agrupamento de concorrentes, devem os mesmos ser apenas assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou, não existindo representante comum, deve a proposta e todos os documentos que se lhe associarem ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
2. Os documentos indicados nas alíneas c) a h) do n.º 2 do artigo 8.º devem ser apresentados por todos os membros do agrupamento, sem prejuízo do previsto no número anterior.

Artigo 12.º

Propostas variantes, parciais ou condicionadas

1. São admitidas propostas variantes.



Artigo 13.º

Modo de apresentação das propostas

1. A proposta e os documentos que a integram devem ser redigidos em língua portuguesa, com exceção do documento constante na alínea d) e f) do n.º 2 do artigo 8.º, e ainda qualquer documentação técnica adicional que o concorrente pretenda apresentar, que poderão ser apresentados em língua inglesa, processados informaticamente, sem rasuras ou palavras entrelinhadas.
2. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica **Compras na Saúde**, acessível no sítio da internet www.comprasnausaude.pt, disponibilizada pela empresa VORTAL – Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, S. A.
3. Sob pena de exclusão, os concorrentes deverão assinar eletronicamente, através de assinatura eletrónica qualificada, a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º da n.º Lei 96/2015, de 17 de agosto.
4. Sob pena de exclusão, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, devem os concorrentes submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
5. Sob pena de exclusão, quando a proposta e todos os documentos que se lhe associarem sejam apresentados por um agrupamento de concorrentes, devem os mesmos ser apenas assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou, não existindo representante comum, deve a proposta e todos os documentos que se lhe associarem conter a assinatura eletrónica qualificada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
6. Após submissão da proposta na plataforma Compras na Saúde, o concorrente deve efetuar a consulta e *download* do recibo comprovativo de submissão no “*preview*” do procedimento, na pasta de “*recibos*”, dando-lhe a garantia de submissão da proposta com sucesso.



Artigo 14.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 15.º

Prazo para a apresentação das propostas

A proposta deve ser apresentada até às 18:00 horas do 30.º dia a contar do envio do anúncio.

Artigo 16.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma **Compras na Saúde** a lista dos concorrentes, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.
2. Os concorrentes poderão consultar a lista referida no número anterior, bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes, na sua área de trabalho.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

SECÇÃO IV

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 17.º

Exclusão das propostas

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:



- a) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 8.º do Programa de Concurso;
 - b) Que não apresentem preenchidos os campos assinalados como obrigatórios no Formulário “Anexo A”, mais bem identificado no artigo 9.º;
 - c) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência por aquele caderno de encargos;
 - d) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
 - g) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - h) Que sejam apresentadas por concorrentes ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, qualquer dos seus membros, em violação do disposto no artigo 55.º do CCP;
 - i) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;
 - j) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas;
 - k) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa, com exceção dos previstos no n.º 1 do artigo 13.º;
 - l) Que envolvam alterações das cláusulas do caderno de encargos;
 - m) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - n) Que não cumpram as especificações técnicas estabelecidas no Anexo III do caderno de encargos;
 - o) Que não respeitem o preço unitário máximo dos bens e serviços identificados no Anexo II ao caderno de encargos;
 - p) Que incidam em qualquer outra causa de exclusão regulamentar ou legalmente prevista;
2. Só são avaliadas as propostas que não forem excluídas.



Artigo 18.º

Critério de adjudicação para a seleção de fornecedores para o acordo quadro

1. O critério de adjudicação é o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, sem prejuízo do previsto no artigo seguinte, sendo que deverá ser apresentado o preço unitário individualmente do conjunto de consumíveis para 1 ano (12 meses) e Bomba de Perfusão Continua Subcutânea de Insulina, não podendo o seu somatório ser superior ao conjunto Bomba de Perfusão Continua Subcutânea de Insulina mais conjunto de consumíveis para 1 ano (12 meses).
2. A adjudicação será feita, por lote, às 10 (dez) propostas de mais baixos preços unitários líquidos, ordenados de forma crescente, ou a número inferior caso o número de propostas apresentadas e não excluídas seja inferior a 10 (dez).
3. Para os efeitos previstos no número anterior, devem ser considerados os lotes indicados no Anexo I ao caderno de encargos.
4. Nos procedimentos de formação dos contratos de fornecimento ao abrigo do acordo quadro, os cocontratantes não podem propor preços mais altos que os adjudicados no presente procedimento.

Artigo 19.º

Critério de desempate

1. Em caso de igualdade de preço entre propostas, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
2. O sorteio apenas se realizará nas situações em que esteja em causa a não seleção de um concorrente, ou seja, entre o 10.º e o 11.º lugar.

Artigo 20.º

Seleção das propostas



1. Para os efeitos previstos nos artigos 18.º e 19.º, são apenas selecionados fornecedores cujos dispositivos médicos, à data de apresentação de propostas, tenham Código de Dispositivo Médico (CDM) atribuído e, no caso de medicamentos, detenham AIM emitida pelo Infarmed ou pela Agência Europeia do Medicamento, sem prejuízo do previsto nos números seguintes.
2. Poderão, ainda, ser selecionados fornecedores e respetivos dispositivos médicos cujo pedido de CDM já tenha, na data da apresentação de proposta, sido submetido ao INFARMED, IP. No caso de medicamentos, poderão, ainda, ser selecionados fornecedores e respetivos medicamentos cujo pedido de AIM já tenha, na data da apresentação de proposta, sido submetido ao Infarmed ou à Agência Europeia de Medicamentos, a qual tem de concedida até ao limite da data de apresentação dos documentos de habilitação.
3. Para efeitos do disposto no n.º 1 e n.º 2, o acordo quadro com os fornecedores em causa só será celebrado após a obtenção do CDM, sendo que, para efeitos de apresentação de proposta no procedimento de contratação, pode ser aceite certidão emitida pelo INFARMED, IP que ateste a existência de procedimento de codificação em curso nas situações em que o dispositivo não esteja ainda disponível na respetiva base de dados; e após a obtenção da AIM em Portugal ou do respetivo registo, quando concedido pela Agência Europeia do Medicamento.
4. Só são admitidas as propostas que respeitem os requisitos das Especificações Técnicas.
5. Não serão selecionadas as propostas cujos medicamentos, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 97/2015, que sendo reservados exclusivamente a tratamentos em meio hospitalar, ou outros sujeitos a receita médica restrita, não tenham sido submetidos à avaliação prévia junto do INFARMED, IP.

Artigo 21.º

Dever de adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.



Artigo 22.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação e da minuta do acordo quadro.
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 23.º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

Artigo 24.º

Revogação da decisão de contratar

A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.



SECÇÃO V

ACORDO QUADRO

Artigo 25.º

Redução a escrito do acordo quadro

O acordo quadro a celebrar com cada um dos fornecedores selecionados deve ser reduzido a escrito, nos quais deverão ser fixados os termos dos contratos a celebrar.

Artigo 26.º

Aprovação e notificação da minuta do acordo quadro

A minuta do acordo quadro é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º.

Artigo 27.º

Aceitação da minuta do acordo quadro

A minuta do acordo quadro a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 28.º

Reclamação da minuta do acordo quadro

1. A reclamação da minuta do acordo quadro a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.



3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 29.º

Outorga do acordo quadro

1. A outorga do acordo quadro terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.
2. Os acordos quadro serão outorgados pelo Presidente do Conselho de Administração da SPMS, ou por quem detenha poderes delegados para o mesmo, e pelo representante legal do fornecedor.

SECÇÃO VI

HABILITAÇÃO

Artigo 30.º

Documentos de habilitação

1. No prazo de 10 (dez) dias após a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar reprodução dos documentos de habilitação previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário relativamente ao facto que ocorreu, fixando-lhe um prazo de 3 (três) dias para que este se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar, em função das razões invocadas, notificará o adjudicatário para a apresentação dos documentos em falta,



fixando-lhe um prazo adicional de 3 (três) dias para o efeito, sob pena de caducidade da decisão de adjudicação.

4. No prazo referido no n.º 1, deve proceder à entrega do comprovativo de obtenção do Código de Dispositivo Médico (CDM) e à entrega do comprovativo do registo (AIM) no Infarmed, respetivamente, sempre que se encontre na situação prevista no n.º 2 do artigo 20.º do programa do concurso, sob pena de a celebração do contrato ser deferida para a data em que ocorra esta comprovação, até ao limite de 12 meses após a celebração do Acordo Quadro. A falta da entrega do mencionado documento determina a caducidade de adjudicação, nos termos do artigo 86.º do CCP.
5. No prazo referido no nº 1, no caso de o medicamento constar como “não comercializado” na base de dados do Infarmed (Infomed), deve proceder à entrega do comprovativo do início da comercialização, sob pena de a celebração do contrato ser diferida para a data em que ocorra esta comprovação, até ao limite de 12 meses após a celebração do Acordo Quadro.
6. No prazo referido no n.º 1, no caso do medicamento se encontrar, à data de entrega das propostas, em avaliação prévia, deve proceder à entrega do respetivo relatório de avaliação prévia. A falta da entrega do mencionado documento determina a caducidade de adjudicação nos termos do artigo 86.º do CCP.

SECÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31.º

Entrada em vigor e divulgação dos acordos quadro

1. Os acordos quadro entram em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação no sítio da internet do Catálogo, em www.catalogo.min-saude.pt.
2. A divulgação dos acordos quadro é feita pela SPMS através do sítio da internet do Catálogo.
3. Todas as alterações às condições iniciais dos contratos efetuadas através de aditamentos serão divulgadas no sítio da internet do Catálogo.



Artigo 32.º

Obrigatoriedade

As aquisições dos bens e a prestação de serviços abrangidos pelos acordos quadro são de carácter obrigatório para as Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área da Saúde, sem prejuízo da possibilidade de dispensa, devidamente fundamentada, a conferir por despacho do mesmo membro do Governo, podendo essa competência ser delegada ou subdelegada.

Artigo 33.º

Legislação aplicável

1. O presente programa do concurso regula os termos a que obedece a fase de formação do acordo quadro que permitirá a aquisição de bombas de perfusão subcutânea contínua de insulina e respetivos consumíveis indicado no Anexo I ao caderno de encargos, incluindo a fase da sua celebração.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa do concurso aplica-se, nomeadamente, o regime previsto no CCP.



Anexo I

[Instruções para preenchimento do DEUCP]

1. Nota Prévia

O Modelo de declaração Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) ou (ESPD–European Single Procurement Document) disponibilizado no presente procedimento em formato “PDF” previamente preenchido pela entidade adjudicante e que pode ser obtido em formato eletrónico na área específica do Portal da Comissão Europeia, no link: <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt>

Utilizar o formulário-tipo do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016.

O concorrente deverá completar o preenchimento do DEUCP pré-preenchido pela entidade adjudicante, com as informações que lhe digam respeito, na área específica do Portal da Comissão Europeia, em [databases/espd/filter?lang=pt](https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt) utilizando para o efeito o formulário disponibilizado junto às peças do presente procedimento.

As partes IV e V do DEUCP não são aplicáveis ao presente procedimento.

O(s) DEUCP(s) deve(m) ser assinado(s) eletronicamente, pelo(s) operador(es) económico(s) ou por representante(s) legal(ais) com poderes para o(s) obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada.

Recomenda-se, para efeitos do preenchimento do formulário, a prévia leitura da Circular como, o documento de ajuda (FAQ) em anexo à mesma, em: http://www.impic.pt/impic/assets/misc/pdf/Circular_informativa_1_IMPIC_2016.pdf

2. Instruções

- a) O DEUCP, de formato eletrónico, deve ser obtido na área específica do Portal da Comissão Europeia, em <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt>
- b) Selecionar “Sou um operador económico”, “Importar um DEUCP” e clicar “Escolher ficheiro”, após o que deve navegar no explorador de ficheiros até à localização do ficheiro “2018-29-espd-request.xml”.
- c) Uma vez carregado o ficheiro, selecionar “Portugal” na caixa “Selecionar país” e clicar “Seguinte”.



- d) Na Parte II [Informações sobre o operador económico], preencher os blocos A, B e C e clicar em “Seguinte”.
- e) Na Parte III [Motivos de exclusão], responder às questões dos blocos A, B e C e clicar em “Seguinte”.
- f) Na Parte IV [Critérios de seleção] responder somente ao bloco α [Indicação global sobre todos os critérios de seleção] e clicar em “Seguinte”.
- g) Preencher somente a Parte VI [Declarações finais], clicar em “Exportar”, guardar o ficheiro “2018-29-espresponse.xml”, imprimir o documento em formato PDF e guardá-lo com a designação “DEUCP”;
- h) Anexar o ficheiro criado no ponto anterior aos documentos a submeter no procedimento.



Anexo II

Formulário de resposta a anexar na Plataforma Eletrónica de Contratação conjuntamente com o Anexo A

	Nome do ficheiro onde se pode comprovar o requisito (Anexo III do Caderno de Encargos)	Nº de Página onde se pode comprovar o requisito
1. Características Gerais		
Portabilidade adequada, isto é, dimensões, peso e formato compatíveis com uso permanente, diurno e noturno.		
Software de programação intuitivo para o utilizador		
Mostrador com boa resolução e de fácil interpretação e leitura dos menus em língua portuguesa		
Bateria com autonomia mínima de duas semanas		
Memória dos dados dos últimos 30 dias, que inclua histórico dos bólus, basais temporárias e dos alarmes		
Possibilidade de efetuar download de todos os dados registados em memória		
Manual de Utilizador em Língua Portuguesa		
Tempo de vida útil mínimo de 6 anos		
Bateria com fácil aquisição no território nacional.		
Cateteres com conexão direta junto à inserção		
2. Características da Perfusão basal da BPSI		
2.1. Características da Perfusão basal da BPSI Débito Normal		
Taxa basal programável pelo menos cada 60 minutos		



	Nome do ficheiro onde se pode comprovar o requisito (Anexo III do Caderno de Encargos)	Nº de Página onde se pode comprovar o requisito
Débito basal mínimo < ou = 0.05 U/hora		
Incremento basal < ou = 0.10 U		
Mínimo de 3 perfis basais programáveis		
Débitos basais temporários programáveis		
3. Características do Bólus		
Bólus mínimo de 0.1 U de insulina		
Limite máximo de bolus		
Vários tipos de bólus – normal, prolongado, onda dupla		
Possibilidade de cancelamento de bólus		
4. Possuir Ajuda/Calculadora de bólus		
5. Segurança		
A bomba deve ser resistente ao contacto acidental com água.		
Deve possuir sistemas de alerta sob a forma de sinais visuais no mostrador, sonoros e vibratórios que avisem em caso de bateria fraca, cartucho vazio, obstrução/interrupção do fluxo de insulina, interrupção do bólus		
Limitação de bólus máximo, débito basal e máximo do total diário		
Bloqueio da função bólus		
Memória do histórico dos alarmes		
6. Interface do utilizador		
Visor LCD com iluminação de fundo;		
Funções com boa visualização das instruções e mensagens;		
Acesso às diversas funções de forma		



	Nome do ficheiro onde se pode comprovar o requisito (Anexo III do Caderno de Encargos)	Nº de Página onde se pode comprovar o requisito
simples e intuitiva;		
Indica através do menu, o total de bólus administrado, o valor do débito basal e total das 24 horas e as unidades de insulina disponível.		
7. Serviço de Apoio		
Suporte técnico permanente gratuito, durante as 24 horas através de contato telefónico.		
Garantia mínima de 4 anos		
Durante o período de garantia deve assegurar um serviço anual de manutenção gratuito que inclua: limpeza e substituição de alguns componentes da bomba caso seja necessário.		